

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 082/2015**

O Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATADA**, a empresa **THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME**, localizada à Estrada Roda D' Água, s/n, Roda D' Água – Cariacica/ES – CEP.: 29.158-450, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **14.892.363/0001-93**, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **CIDNE FERNANDO THOMES**, portador do CPF nº 098.202.707-90 e C.I. nº 2024481 SPP/ES, e do outro lado, aqui denominada como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº 27.167.477/0001-12, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, inscrita no CPF nº 996.307.027-20 e RG 750.730, de acordo com as normas contidas na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta do **Processo Nº. 010.193/2015**, e ao **Convite nº 004/2015**, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BALNEÁRIO DE BARRA NOVA NORTE**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, no Convite nº 004/2015 e em seus anexos.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2015, conforme segue:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

15010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 - TURISMO

0461 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO

1.462 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE BARRA NOVA

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15020039 – CONVENIO UNIÃO –PRAÇA DE BARRA NOVA



CONTRATO N.082/2015
Convite N. 004/2015
PROC. Nº. 010.193/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá a duração **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 107.727,02 (Cento e sete mil setecentos e vinte e sete reais e dois centavos)**.

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir os serviços no prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

4.2 - Caberá a empresa **CONTRATADA** informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

4.3 - Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

4.4 - A empresa **CONTRATADA**, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

4.5 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

4.6 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

4.8 - Se a empresa **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a **CONTRATADA** discriminar o percentual na nota fiscal.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** procederá a medição dos serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado pela **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA** ao final do serviço, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5.2 – A execução da obra se dará conforme descrito no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - O presente contrato será fixo e irrevogável, uma vez que não excedera a 01 ano, porém em casos fortuitos e força maior este contrato exceda o prazo supracitado os mesmos deverão ser reajustados pelos mesmos índices oficiais utilizados ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 - O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

8.2 - Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

DADOS DOS FISCALIS TÉCNICOS	Titular	Suplente
NOME:	ARI MARCOS FIGUEIREDO SOUSA	MARCELO DE OLIVEIRA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	7.274/2014	1.405/03
Nº CREA / CAU	CREA 69495/D	4518/D-ES
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	01/05/13	10/11/03
Nº. MATRÍCULA	69949	59864
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Engenheiro Civil
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	Não há previsão

DADOS DOS FISCALIS ADMINISTRATIVOS	Titular	Suplente
NOME:	JÂNIO MARTINS DE SANTANA	IVONE CUNHA MACIEL
Nº. MATRÍCULA	57104	65543
CARGO/FUNÇÃO:	Guarda Patrimonial	Agente de serviços



CONTRATO N.082/2015
Convite N. 004/2015
PROC. Nº. 010.193/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		gerais
TIPO DO VÍNCULO:	Efetivo	Efetivo

7.5 - A obra objeto do contrato será executada no Balneário de Barra Nova Norte, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

8.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.

8.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento.

8.1.4 Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.5 Cessão ou a subcontratação total ou parcial, no limite máximo de 25%, do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

8.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

8.1.8 A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratual.

8.1.9 Homologada a Recuperação Judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.



CONTRATO N.082/2015
Convite N. 004/2015
PROC. Nº. 010.193/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1.10 Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

8.2 Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.

8.2.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que este tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

8.2.2 Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.2.3 A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

10.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

10.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

- 10.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 10.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 10.5 - Durante o período impeditivo definido no item 11.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 10.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 11.5 acima.
- 10.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.
- 10.8 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 11.1 Registrar o Contrato no CREA e apresentar à fiscalização do contrato sob condição do pagamento da primeira medição;
- 11.2 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização;
- 11.3 Planejar a obra / serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 11.4 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços;
- 11.5 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- 11.6 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras / serviços;
- 11.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- 11.8 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 11.9 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra / serviços;
- 11.10 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- 11.11 Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**;
- 11.12 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 11.13 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados;
- 11.14 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização;
- 11.15 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso;
- 11.16 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- 11.17 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 11.18 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pela obra, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias;
- 11.19 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;
- 11.20 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;
- 11.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

11.22 Entregar à **CONTRATANTE**, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da **CONTRATANTE**;

11.23 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;

11.24 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo;

11.25 Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da obra / serviço, em nome da **CONTRATANTE**, cujas apólices serão calculadas sobre o valor global do contrato.

11.26 A empresa **CONTRATADA** deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013.

11.27 DOS DEVERES DO **CONTRATANTE**

11.28 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

11.29 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.

11.30 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitado a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.5 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 A empresa a ser **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos



CONTRATO N.082/2015
Convite N. 004/2015
PROC. Nº. 010.193/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.**

a.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

a.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

a.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

a.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários.

14.1.1- Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

14.1.2 – O Edital é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.



CONTRATO N.082/2015
Convite N. 004/2015
PROC. Nº. 010.193/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Convite nº **004/2015**.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação previstas no edital durante toda a execução do contrato;

15.3 - Executar os serviços deste contrato de acordo com o previsto no edital e seus anexos;

15.4 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

15.5 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

São Mateus/ES, 08 de Julho de 2015.

ANDREA BLUNCK SALAZAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

CIDNE FERNANDO THOMES
Sócio Administrador
THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

"PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES"

CONTRATADA: THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME							
OBRA: CONSTRUÇÃO - PRAÇA DE BARRA NOVA							
LOCAL: DISTRITO DE BARRA NOVA, SÃO MATEUS-ES							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m²	182,50	0,45	82,12
			SUB. TOTAL				82,12
2			INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS				
2.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	8,00	316,67	2.533,36
2.2	73992/001	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	182,50	12,48	2.277,60
2.3	73805/001	SINAPI	BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA AMIANTO 6MM, INCLUSO INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS	m²	12,50	305,82	3.822,75
			SUB. TOTAL				8.633,71
3			MOVIMENTO DE TERRA				
3.1	79478	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO, EXCETO ROCHA, ATÉ 2,00M PROFUNDIDADE.	m³	17,25	34,76	599,61
3.2	73964/004	SINAPI	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM.	m³	2,90	24,91	72,23
3.3	79482	SINAPI	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRÁULICO	m³	24,01	55,39	1.329,91
			SUB. TOTAL				2.001,75
4			FUNDAÇÕES				
4.1	74156/003	SINAPI	ESTACA A TRADO (BROCA) DIÂMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, SEM ARMAÇÃO.	m	57,00	40,06	2.283,42
4.2	74254/002	SINAPI	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	463,33	8,32	3.854,90
			SUB. TOTAL				6.138,32
5			ALVENARIA ESTRUTURAL				
5.1	COMPOSIÇÃO 01		Alvenaria de blocos de concreto estrut. (14x19x39cm) cheios, c/ resist. mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 14cm	m²	44,61	71,72	3.199,42
			SUB. TOTAL				3.199,42



CONTRATO N.082/2015
Convite N. 004/2015
PROC. Nº. 010.193/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6			REVESTIMENTO DE PAREDE				
6.1	73397	SINAPI	EMBOCO CIMENTO AREIA 1:4 ESP=1,5CM INCL CHAPISCO 1:3 E=9MM	m2	22,31	24,51	546,81
6.2	84078	SINAPI	REVESTIMENTO DE PAREDE COM PEDRA SO TOMÉ 20X40CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:2 (CIMENTO, SAIBRO E AREIA MÉDIA NÃO PENEIRADA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA.	m2	22,31	114,39	2.552,04
6.3	COMPOSIÇÃO 02		Revestimento de granito flameado Branco Siena 2,5 cm de espessura, assentada com argamassa para grauteamento tipo sikagROUT.	m2	19,19	422,32	8.104,32
					SUB. TOTAL		11.203,17
7			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
7.1	83421	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 16MM2 ANTI- CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	90,00	R\$ 11,25	1.012,50
7.2	68069	SINAPI	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	pç	2,00	R\$ 41,18	82,36
7.3	73769/ 003	SINAPI	POSTE DE ACO CONICO CONTINUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, COM JANELA DE INSPECAO H=9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO	pç	1,00	R\$ 1.451,98	1.451,98
7.4	83478	SINAPI	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA - LAMPADAS DE 250/500W - FORNECIMENTO E INSTALACAO (EXCLUINDO LAMPADAS)	pç	3,00	R\$ 202,55	607,65
7.5	73831/ 003	SINAPI	LAMPADA DE VAPOR DE MERCURIO DE 400W/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	pç	3,00	R\$ 51,74	155,22
7.6	73831/ 002	SINAPI	LAMPADA DE VAPOR DE MERCURIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	pç	2,00	R\$ 35,47	70,94
7.7	84225	SINAPI	PROJETOR P/ FACHADA A PROVA DE TEMPO P/ LAMPADA INCANDESCENTE OU VAPOR MERCURIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	pç	2,00	R\$ 110,37	220,74
7.8	72282	SINAPI	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO ALTA PRESSAO - 220V/250W - USO EXTERNO - FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO	pc	3,00	R\$ 108,42	325,26
7.9	72280	SINAPI	IGNITOR PARA PARTIDA LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO ATÉ 400W - FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO	pc	3,00	R\$ 39,63	118,89
7.10	COMPOSIÇÃO 16		CAPACITOR TRIFASICO C/ DIELETRICO PLASTICO 220V-2,5KVA - FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO	pc	3,00	R\$ 217,34	652,02
7.11	83481	SINAPI	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W USO EXTERNO - FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO	pç	2,00	R\$ 73,28	146,56
7.12	72280	SINAPI	IGNITOR PARA PARTIDA LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO ATÉ 400W - FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO	pç	2,00	R\$ 39,63	79,26
7.13	COMPOSIÇÃO 17		CAPACITOR TRIFASICO C/ DIELETRICO PLASTICO 220V- 5KVA - FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO	pç	2,00	R\$ 231,85	463,70
7.14	73798/ 001	SINAPI	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC	m	80,00	R\$ 25,15	2.012,00

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

			COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANCADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES - FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO				
7.15	COMPOSIÇÃO 18		CURVA 135G FERRO GALV ELETROLITICO 2" P/ ELETRODUTO	pç	1,00	R\$ 119,40	119,40
7.16	72616	SINAPI	Luva de emenda para eletroduto de aço Ø 2" - FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO	pç	1,00	R\$ 25,94	25,94
7.17	74104/001	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFEÇÃO	pç	5,00	R\$ 179,50	897,50
7.18	83399	SINAPI	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	pç	5,00	R\$ 33,78	168,90
7.19	72271	SINAPI	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SPLIT-BOLT - PARA CABO DE 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	pç	12,00	R\$ 9,55	114,60
7.20	COMPOSIÇÃO 19		CHAVE MAGNETICA 2 X 30A P/ COMANDO ILUMINACAO PUBLICA, ACIONADA POR RELE FOTOELETRICO NA 220V/60HZ, TIPO LUX CONTROL MODELO CIP-I/70 OU EQUIV	pç	1,00	R\$ 371,87	371,87
7.21	COMPOSIÇÃO 20		FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	pç	1,00	R\$ 11,78	11,78
7.22	COMPOSIÇÃO 21		FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO BT REF 3M OU SIMILAR	pç	1,00	R\$ 6,72	6,72
							9.115,79
8			PAVIMENTAÇÃO				
8.1	83532	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO	m³	8,31	344,04	2.858,97
8.2	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, A M2 21,50 aPLICADO EM ÁREAS SECAS MENORES QUE 10M2 SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO. AF 06/2014	m²	10,98	24,23	266,04
8.3	COMPOSIÇÃO 08		Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	m²	10,38	44,96	466,68
8.4	COMPOSIÇÃO 03		Blocos pré-moldados de concreto tipo pavis ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	m²	142,40	44,95	6.400,88
8.5	74245/001	SINAPI	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOS	m²	164,14	11,15	1.830,16
				SUB. TOTAL			11.822,73
9			PAISAGISMO				
9.1	COMPOSIÇÃO 04		Fornecimento e espalhamento de terra vegetal	m³	6,83	73,42	501,45



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.2	73967/002	SINAPI	PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 2,00M, EM CAVAS DE 80X80X 80CM	unid	2,00	89,74	179,48
9.3	COMPOSIÇÃO 09		VEGETAÇÃO NATIVA TIPO BROMÉLIAS Alcanterea Imperialis	unid	30,00	28,59	857,70
9.4	COMPOSIÇÃO 10		VEGETAÇÃO NATIVA TIPO BROMÉLIAS Aechmea blanchetiana	unid	30,00	32,54	976,20
9.5	COMPOSIÇÃO 11		VEGETAÇÃO NATIVA TIPO BROMÉLIAS Vrisea imperialis	unid	20,00	71,98	1.439,60
9.6	COMPOSIÇÃO 12		TREPADEIRA TIPO BOUGANVILEA	unid	1,00	49,45	49,45
9.7	COMPOSIÇÃO 13		PALMEIRA JERIVÁ COM 3 METROS DE ALTURA	unid	4,00	226,93	907,72
9.8	COMPOSIÇÃO 14		ÁRVORE DE MÉDIO PORTE	unid	2,00	94,52	189,04
9.9	COMPOSIÇÃO 15		FORRAÇÃO COM PEDRA DE RIO	m²	22,75	150,30	3.419,32
				SUB. TOTAL			8.519,96
10			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
10.1			PERGOLADO				
10.1.1	73907/006	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	m²	12,92	17,27	223,12
10.1.2	5651	SINAPI	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m²	21,00	39,12	821,52
10.1.3	73347	SINAPI	CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCACAO DE FERRAGEM NA FORMA, ACO CA-60 DIAM 4,2 A 8,0MM	kg	31,51	2,98	93,89
10.1.4	74138/001	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=15MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	7,27	311,56	2.265,04
10.1.5	COMPOSIÇÃO 05		PEÇAS DE MADEIRA PEROBA SERRADA 1A QUALIDADE APARELHADA, CONFORME PROJETO (PILARES)	unid	20,00	506,41	10.128,20
10.1.6	COMPOSIÇÃO 06		PEÇAS DE MADEIRA PEROBA SERRADA 1A QUALIDADE APARELHADA, CONFORME PROJETO (VIGAS)	unid	10,00	283,16	2.831,60
10.1.7	6082	85178	PINTURA EM VERNIZ SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, TRÊS DEMÃOS	m²	60,00	13,15	789,00
10.2			TOTEM				-
10.2.1	74138/003	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	10,10	364,91	3.685,59
10.2.2	74254/002	SINAPI	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA /	Kg	208,40	8,32	1.733,88
10.2.3	74007/001	SINAPI	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 10 X.	m²	36,33	29,84	1.084,08
10.2.4	COMPOSIÇÃO 22		PLACA DE MADEIRA ANGELIM PEDRA, NA DIMENSÃO 7,50 x 1,00 x 0,07 M, PINTADO E ENTALHADO (FRENTE E VERSO), CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INTALAÇÃO	unid	1,00	16.276,17	16.276,17
				SUB. TOTAL			39.932,09
11			EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS				
11.1	COMPOSIÇÃO 07		Banco de concreto armado aparente Fck=15 MPa, com apoios de concreto, largura de 45cm, espessura de 7cm e altura de 45cm	m	6,00	134,47	806,82
				SUB. TOTAL			806,82

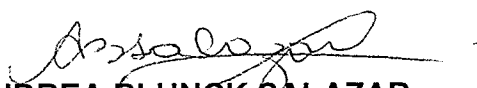


CONTRATO N.082/2015
Convite N. 004/2015
PROC. Nº. 010.193/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12			SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS				
12.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	182,50	1,80	328,50
				SUB. TOTAL			328,50
13			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
13.1	4083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL	h	64,00	R\$ 31,28	2.001,92
13.1	10508	SINAPI	Vigia Noturno	h	355,34	R\$ 11,09	3.940,72
				SUB. TOTAL			5.942,64
VALOR TOTAL R\$ 107.727,02 (Cento e sete mil setecentos e vinte e sete reais e dois centavos)							

São Mateus/ES, 08 de Julho de 2015.


ANDREA BLUNCK SALAZAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


CIDNE FERNANDO THOMES
Sócio Administrador
THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA